

# **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.**

**CONTRATO Nº. 27/2017**  
**PROCESSO Nº. 1151/2017**  
**PREGÃO Nº. 16/2017**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul/SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **NOROMIX CONCRETO S/A**, com C.N.P.J nº. 10.558.895/0001-38 e Inscr. Estadual nº. 718.144.827-110, estabelecida na Rod Pericles Belini, s/nº, KM 121,7, Bairro Zona Rural, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **MARCELO TAVARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, residente e domiciliado na Rua Vereador Haroldo P. Menitte, nº. 2221, Bairro Santa Amélia, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 34.127.594-3 e do CPF nº. 219.149.038-70, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 cc Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- Aquisição de tubos DE CONCRETO ARMADO, PA-01, 01 armadura, Ponta e bolsa (**Lote 01**), conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

<b>Item/ Lote</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
01	Tubos de concreto armado, PA-01, 01 armadura, Ponta e bolsa, Ø 0,60m, (comprim=1,5m), carga mínima de fissura 24 KN/m	Unid	150	Noromix	115,00	17.250,00

Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: Dimensões 0,60 de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe PA-01, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação, conforme NBR 8890.

1.2. Este Contrato está vinculado ao Edital da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 16/2017 e seus anexos, bem como Proposta Comercial da Contratada, fazendo parte

integrante e inseparável independente de transcrição.

**1.3** – Os itens fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar dentro das especificações técnicas e padrão de qualidade exigidos pelas normas legais e pelo **CONTRATANTE**, em especial as **Normas da ABNT NBR 5580 e/ou 8890**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais).

**2.2** O pagamento será feito pelo Departamento de Finanças, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de liquidação da Nota Fiscal, impreterivelmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, a saber: Banco Bradesco, Agência 3499-1, Conta Corrente 791-9.

**2.3** - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

**2.4** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**2.5** – No preço pactuado estão inclusos, impostos, e outras despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

**3.1** - A entrega dos materiais ocorrerá em única parcela, de acordo a requisição escrita emitida pelo Setor de Compras, no prazo de até 10 (dez) dias, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada por via e-mail ou outro meio hábil. Os produtos deverão ser descarregados e armazenados no Prédio do SAAE Ambiental, sito na Rua 27, n.º 1257, centro, nesta.

**3.2.** As entregas deverão ser realizadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 16:00h, podendo ser agendada, com o Sr. Sebastião no Setor de Almoxarifado (17-3641.9500).

**3.3** O Prazo de vigência total do contrato será de até 31/12/2017, a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total dos produtos, podendo ser prorrogado se necessário, nos casos permitidos na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**4.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA**

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:
  - a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
  - b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);
2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;
3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:
  - a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
  - b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “F”, do mesmo diploma federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correção por conta das verbas contidas no orçamento do Contratante, para o exercício de 2017: 03 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL - 03.07.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (Ficha 53) e 03.06.00 – DEP DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (Ficha: 43).

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES**

**9.1 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA:** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

**I** - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;

**II** - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

**III** - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

**IV** - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

**V** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VI** - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**VII** - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato.

**VIII** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**IX** - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**X** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

**XI** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

**XII** - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**XIV**- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão.

**XV**- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

**9.2 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE:** A Contratante obriga-se a:

1. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;
2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O CONTRATANTE designa como Fiscal do presente instrumento, o Senhor Ariel Cássio Marques Ernandes, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento, CPF 250.245.728-90, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 02 de outubro de 2017.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE  
SANTA FÉ DO SUL - SAAE AMBIENTAL  
CONTRATANTE**

**NOROMIX CONCRETO S/A  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
Aline Juliana de Campos Vicente  
RG 28.262.185-4 SSP/SP

-----  
Thiago Diniz Moura  
RG 001354044 SSP/MS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- NOROMIX CONCRETO S/A, com C.N.P.J nº. 10.558.895/0001-38.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/2017 – PROCESSO Nº. 1151/2017 - PREGÃO Nº. 16/2017.

OBJETO: aquisição de tubos e conexões de aço galvanizado a fogo e tubos de concreto armado, PA-01, 01 armadura, ponta e bolsa, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 02 de outubro de 2017.

CONTRATADA:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: [a.rossafagarcia@gmail.com](mailto:a.rossafagarcia@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MARCELO TAVARES DE SOUZA - Representante Legal

E-mail institucional: [noromixconcreto@gmail.com](mailto:noromixconcreto@gmail.com)

E-mail pessoal: [noromixconcreto@gmail.com](mailto:noromixconcreto@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**

### **EXTRATO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SP.

**CONTRATADA:** NOROMIX CONCRETO S/A, com C.N.P.J nº. 10.558.895/0001-38.

**VALOR:** R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais) global, para o Lote 01 (tubos de concreto armado, PA-01, 01 armadura, ponta e bolsa).

**ASSINATURA:** 02 de outubro de 2017.

**OBJETO:** aquisição de tubos e conexões de aço galvanizado a fogo e tubos de concreto armado, PA-01, 01 armadura, ponta e bolsa, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

**MODALIDADE:** PROCESSO Nº. 1151/2017 - PREGÃO Nº. 16/2017.

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2017.

**PROponentes:** 05.

Santa Fé do Sul, em 02 de outubro de 2017.

ARMANDO ROSSADA GARCIA  
Superintendente